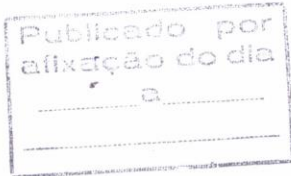


Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

PROJETO DE LEI Nº ²⁵³~~253~~ /2005

001



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE CAIXA.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções (MG), aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado "Fundo Rotativo de Caixa", quinzenal, em Regime de Adiantamento, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a todas os Departamentos municipais, destinado a realizar despesas que requerem pronto pagamento e que não possam subordinar-se ao processo normal.

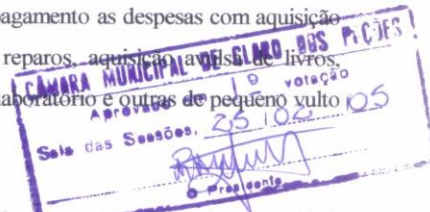
Parágrafo Único - Fica responsável pelo Fundo ora criado, a Servidora Maria Eustáquia de Castro, que deverá prestar contas, não se concedendo novo adiantamento ao servidor em alcance, que não haja prestado contas ou que tenha contas reprovadas em vista de aplicação indevida.

Art. 2º - Nos termos do disposto no Art. 68 da Lei 4.320/64, o Fundo de que trata o Art. 1º, destinar-se-á ao atendimento dos Departamentos que necessitem de despesas de pequena monta.

§ 1º - São consideradas pequenas despesas de pronto pagamento as despesas com aquisição de selos postais, telegramas, café, lanches, pequenos reparos, aquisição, avulsos de livros, jornais e outras publicações, artigos farmacêuticos e de laboratório e outras de pequeno vulto e de necessidade imediata.

§ 2º - Serão consideradas como outras despesas "de pequeno vulto e de necessidade imediata", as despesas abaixo relacionadas, desde que devidamente justificada no formulário em anexo.

- Passagens rodoviárias;
- Serviços postais convencionais;



SANCIONO A PRESENTE LEI

EM 11 Março 2005

ADM. "COMPROMISSO COM O TRABALHO"

2005/2008

Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
Claro dos Poções - MG

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções

RUA CACHOEIRA, 56 - CENTRO
CEP 39.380-000 - CLARO DOS POÇÕES - MG
pmclaro@superig.com.br

- c) Tarifas com táxi;
- d) Lotações;

Art. 3º - A todo pagamento efetuado pelo Fundo deverá corresponder os originais dos comprovantes legais da despesa, nos quais deverão estar comprovados os estágios de liquidação e quitação da despesa.

Art. 4º - Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas pelo prefeito Municipal, o responsável receberá a soma das despesas pagas, para reposição.

§ 1º - Caso os recursos do Fundo Rotativo de Caixa não se esgote no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do numerário, deverá ser efetuada a prestação de contas.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, ensejará o desconto em folha de pagamento do servidor omissor ou faltoso.

Art. 5º - O titular do Fundo é responsável por quaisquer irregularidades relacionadas à movimentação e controle do numerário colocado à sua disposição, precedida de empenho na dotação própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções (MG), 26 de janeiro 2005.



Sebastião Nazareth de Castro

Prefeito Municipal